



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.653/2025

DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PERMANENTE DE CASTRAÇÃO GRATUITA DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: RODRIGO MARTINS DE SENA.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal Permanente de Castração Gratuita de Cães e Gatos no âmbito do Município de Francisco Morato, com o objetivo de controlar a população de animais domésticos e contribuir para a promoção da saúde pública e do bem-estar animal.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – realizar a castração gratuita de cães e gatos pertencentes à população do município de Francisco Morato;

II – garantir o atendimento contínuo do programa evitando sua interrupção;

III – promover o controle populacional de cães e gatos, contribuindo para a saúde pública e o bem-estar animal no município.

Art. 3º O Poder Executivo a seu exclusivo critério poderá firmar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, clínicas veterinárias, organizações da sociedade civil, universidades e demais instituições para a execução do programa.

Art. 4º O programa será considerado de relevante interesse público e de natureza essencial, podendo sua execução, a critério do Poder Executivo, ser garantida pelos meios legais.

Art. 5º A execução do programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção à vida e à saúde animal.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

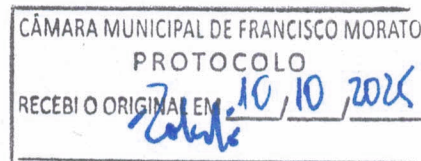
Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º As despesas com a Execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

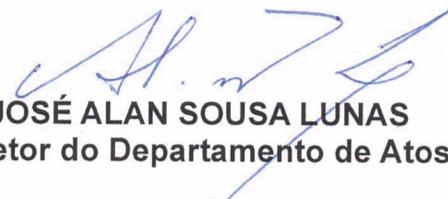
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 9 de outubro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PODER LEGISLATIVO

Objeto da Deliberação
1168ª Sessão Ordinária
em 03/09/2025

Aprovado em 1169ª sessão
na 17ª em 09/2025
discussão

Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI Nº 105/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PERMANENTE DE CASTRAÇÃO GRATUITA DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: RODRIGO MARTINS DE SENA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal Permanente de Castração Gratuita de Cães e Gatos no âmbito do Município de Francisco Morato, com o objetivo de controlar a população de animais domésticos e contribuir para a promoção da saúde pública e do bem-estar animal.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Realizar a castração gratuita de cães e gatos pertencentes à população do município de Francisco Morato;
- II – garantir o atendimento contínuo do programa evitando sua interrupção.
- III – promover o controle populacional de cães e gatos, contribuindo para a saúde pública e o bem-estar animal no município.

Art. 3º O Poder Executivo a seu exclusivo critério poderá firmar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, clínicas veterinárias, organizações da sociedade civil, universidades e demais instituições para a execução do programa.

Art. 4º O programa será considerado de relevante interesse público e de natureza essencial, podendo sua execução, a critério do Poder Executivo ser garantida pelos meios legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

Art. 5º A execução do programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção à vida e à saúde animal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º As despesas com a Execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilvam do Nascimento, data supra


RODRIGO MARTINS DE SENA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



aprovado em
na 1169ª sessão
em 17/09/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 105/2025, DISPONDO SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PERMANENTE DE CASTRAÇÃO GRATUITA DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 105/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 130/2025

DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 105/2025

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PERMANENTE DE CASTRAÇÃO GRATUITA DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: RODRIGO MARTINS DE SENA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal Permanente de Castração Gratuita de Cães e Gatos no âmbito do Município de Francisco Morato, com o objetivo de controlar a população de animais domésticos e contribuir para a promoção da saúde pública e do bem-estar animal.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Realizar a castração gratuita de cães e gatos pertencentes à população do município de Francisco Morato;
- II – garantir o atendimento contínuo do programa evitando sua interrupção.
- III – promover o controle populacional de cães e gatos, contribuindo para a saúde pública e o bem-estar animal no município.

Art. 3º O Poder Executivo a seu exclusivo critério poderá firmar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, clínicas veterinárias, organizações da sociedade civil, universidades e demais instituições para a execução do programa.

Art. 4º O programa será considerado de relevante interesse público e de natureza essencial, podendo sua execução, a critério do Poder Executivo ser garantida pelos meios legais.

Art. 5º A execução do programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção à vida e à saúde animal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

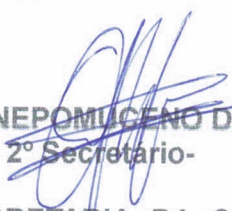
Art. 7º As despesas com a Execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA DATA SUPRA.


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO
DATA: 18-09-25
HORÁRIO: 14h
VISTO: [Signature]